

**Revogação da liminar acima:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0153800-96-2008-501-0072.

**CONCLUSÃO**

Autos conclusos ao Juiz.

Em 09/12/2010

Claudia C.M. Aquino

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista o laudo pericial e o ofício do Ministério do Trabalho e Emprego informando que o Sindicato autor possui apenas a representação da categoria econômica do comércio varejista de material elétrico, revogo os efeitos da tutela antecipada deferida em fls. 57, nos termos do artigo 273, § 4º do CPC por aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho nos termos do artigo 769 da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se a audiência.

Rio, 09 de dezembro de 2010.

  
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Juiza Titular